

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, REDEFINE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL e dá outras providências.

**Título I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Os princípios gerais da administração, a organização administrativa do Município e as diretrizes para a implantação da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Terra Santa redefinidos nas disposições da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal baixar os atos normativos e executivos complementares em consonância com a orientação nela contida.

**Título II
Capítulo I
Da Administração**

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Diretores e Assessores da Administração Superior.

Artigo 3º - O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo nos casos de ausência ou impedimentos e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito e auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Lei, decretos, portarias, regulamentos, regimentos e instruções normativas e assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

Artigo 5º - Obedecidos os interesses do Município, a Administração Municipal poderá ser regionalizada, com a criação de unidades descentralizadas, por atos do Chefe do Poder Executivo.

Título III

Capítulo I

Dos Princípios Fundamentais

Artigo 6º - As atividades do Poder Executivo Municipal fundamentar-se-ão nos seguintes princípios:

- I – Planejamento;
- II – Organização;
- III – Coordenação;
- IV – Descentralização;
- V – Delegação de atribuições e responsabilidades;
- VI – Controle.

Capítulo II

Do Planejamento

Artigo 7º - As ações da Administração Municipal serão exercidas através de planejamento, envolvendo planos e programas abaixo delineados:

- a) Plano Global de Governo;
- b) Programas Gerais e Setoriais de Duração Plurianual;
- c) Orçamento Programa Anual;
- d) Programa financeiro de Desembolso.

Artigo 8º - Entende-se como Plano Global de Governo, o complexo de decisões harmônicas, articuladas entre os diversos níveis do Governo e segmentos da sociedade, destinadas a promover o plano fixado, o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Artigo 9º - Cabe a cada órgão de assessoramento direto ao Prefeito, orientar e dirigir a elaboração do Programa Setorial e se enquadrar no correspondente ao Órgão Central de Planejamento, adequando-se aos programas gerais previstos no Programa Global do Governo.

Artigo 10º - A aprovação dos planos e programas globais e setoriais é de competência exclusiva do Prefeito.

Artigo 11º - O Plano será apresentado sob a forma de diretrizes, constando do mesmo as definições básicas adotadas, os elementos de informação que o justifiquem e a determinação dos objetivos gerais a atingir.

Artigo 12º - Em decorrência do Plano Global, os projetos a serem executados serão ordenados em programas setoriais.

Artigo 13º - A elaboração do Orçamento-Programa Anual pormenorizará as etapas do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte, servindo de roteiro à execução coordenada do Programa Anual do Trabalho.

§ Único - Na elaboração do Orçamento-Programa, serão levados em consideração, além dos recursos consignados em Lei Orçamentária, os recursos extras orçamentários vinculados à execução do Plano de Ação do Governo Municipal, que deverão constar dos orçamentos analíticos.

Artigo 14º - Visando o ajustamento do ritmo de execução no Orçamento-Programa ao fluxo provável de recursos, os órgãos centrais de Planejamento e Finanças do Município elaborarão, conjuntamente, a programação financeira de desembolso, assegurando a liberação automática e oportuna dos recursos indispensáveis à execução dos programas anuais de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 15º - A estrutura e a movimentação da Administração Municipal serão objetos de permanente análise especializada para efeito de aprimoramento e racionalização dos serviços, visando manter a máxima eficiência na ação da máquina administrativas municipal.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Artigo 16º - As atividades da Administração Municipal serão matéria de constante coordenação, especialmente a execução de planos e programas especiais.

§ Único – A coordenação será efetivada em todos os níveis da administração, quer direta ou indireta, mediante o exercício das chefias e a realização de reuniões destas com órgãos subordinados.

Artigo 17º - Para efeito de compatibilidade de programa e projetos especiais, haverá vinculação técnica dos órgãos da Administração Indireta às Secretarias e às Diretorias afins.

CAPÍTULO V

Da Descentralização

Artigo 18º- A execução das atividades administrativas municipais será descentralizada, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Dentro da estrutura organizacional interna, o nível de direção e o de execução;

- b) Da Administração Municipal para a de outros órgãos ou entidades de direito público, através de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO VI

Da Delegação de Atribuições

Artigo 19º - A delegação de atribuição será exercida como instrumento de descentralização administrativa, na forma do artigo anterior.

Artigo 20º - É facultado ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Diretores e aos demais titulares dos órgãos da Administração Municipal, delegar atribuições e responsabilidades para a prática de atos administrativos, de conformidade com regulamentação específica a ser baixada, respeitadas as limitações legais pertinentes.

CAPÍTULO VII

Do Controle

Artigo 21º - O controle legal e instrumental das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos na forma a ser estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Artigo 22º - A estrutura organizacional da Administração Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

Da Administração Direta

Artigo 23º - A Administração Direta é constituída de:

- a) Órgãos Colegiados;
- b) Órgãos de Apoio e Assessoramento;
- c) Órgãos de Atividade Substantiva;
- d) Órgãos de Atividade Objetiva.

Artigo 24º - São Órgãos Colegiados:

- I. Conselho do Município;
- II. Conselho Municipal de Saúde;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Conselho Municipal de Cultura;
- V. Conselho Municipal de Desportos;
- VI. Conselho Municipal de Turismo;
- VII. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Conselho Tutelar;
- X. Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XII. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XIII. Conselho Municipal de Emprego;
- XIV. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XV. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XVI. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Artigo 25º - Os Órgãos de Apoio e Assessoramento compreendem:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria Especial.

Artigo 26º - São Órgãos de Direção Superior da atividade substantiva:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. Procuradoria Geral do Município.

Artigo 27º - São Órgãos de Direção Superior da atividade objetiva:

- III. Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII. Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- IX. Assessoria Municipal.

Artigo 28º - A cada Secretaria Municipal corresponde uma área de competência a seguir discriminadas, representadas pelas seguintes atividades:

I. Secretaria Municipal de Planejamento.

Área – Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência:

1. Atividade de Controle Orçamentário;
2. Atividade de Planejamento;
3. Atividade de Coordenação Técnica;
4. Atividade de Integração entre diversos Órgãos da Administração;
5. Atividade de Assessoria e análises de Programas e Projetos;
6. Atividades de Análise de Projetos;
7. Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas na área de sua competência.

II. Procuradoria Geral do Município.

Área – Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência:

1. Atividade de representação do Município, ativa e passivamente, no foro judicial ou extrajudicial;
2. Atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
3. Atividades de análises e desempenho de consultoria do processo legislativo;
4. Atividades de deliberação sobre os aspectos jurídicos dos atos e processos administrativos;
5. Atividades que visem promover o apoio técnico à cobrança da Dívida Ativa do Município;
6. Atividades de elaboração de estudos relativos à legislação de iniciativa ou competência do Poder Executivo Municipal;
7. Atividades de uniformização de procedimentos relativos à sua área.

III. Secretaria Municipal de Fazenda ✓

Área – Coordenação, execução e controle das atividades de sua competência:

1. Atividade Financeira e Fiscal;
2. Atividade de Administração Tributária;
3. Atividade de Arrecadação, Guarda e Pagamento de Valores
4. Atividade de Assessoria e julgamento de processos fiscais;
5. Atividade de Cadastro Fiscal;
6. Atividade Financeira e Contábil;
7. Atividade de coordenação de recursos financeiros.

IV. Secretaria Municipal de Administração

Área – Planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades de sua competência:

1. Atividade de administração e controle patrimonial;
2. Atividade de controle e gestão pessoal;
3. Atividade de administração do material permanente;
4. Atividade de controle, manutenção de veículos oficiais leves;
5. Atividade de organização administrativa;
6. Atividade de administração e desenvolvimento de recursos humanos;
7. Atividade de controle e gestão de compras;
8. Atividade de análise e pesquisa de preços de mercados fornecedores.

V. Secretaria Municipal de Educação.

Área – Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência:

1. Atividade de organização e administração do ensino de 1º, 2º grau e profissionalizante;
2. Atividades de estruturação e manutenção de unidades componentes dos módulos de Educação;
3. Atividades de incentivo e divulgação da produção na área educacional;
4. Atividades de articulação com órgãos congêneres, bem como, com os órgãos municipais de administração direta e indireta, visando a integração e a dinamização das ações educacionais e desportivas do Município;
5. Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes educacionais;

6. Atividades relativas ao fortalecimento dos processos educacionais no Município.

VI. Secretaria Municipal de Saúde.

Área – Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência:

1. Atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
2. Atividades de administração de programas e serviços de saúde;
3. Atividades relativas à avaliação de fatos vitais;
4. Atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;
5. Atividades de controle dos agravos à saúde ambiental;
6. Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas;
7. Atividades de integração junto as Secretarias a fins para elaboração de Projetos e Programas de Saneamento;
8. Atividades de coordenação de políticas voltadas para o saneamento.

VII. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Área - Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência:

1. Atividades relativas ao fomento do turismo receptivo no Município;
2. Atividades referentes ao turismo interno cultural, religioso e de sole praia;
3. Atividades relativas ao ecoturismo;
4. Atividades referentes ao estabelecimento de convênios, acordos e programas com órgãos nacionais e internacionais, bem como, medidas normativas e executivas de defesa, conservação e preservação do meio ambiente, no âmbito do Município;

5. Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de competência;
6. Atividades de incentivo e divulgação da produção cultural;
7. Atividades de articulação com órgãos oficiais e/ou privados no objetivo de incrementar e dinamizar a cultura local.

VIII. Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Área - Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência:

1. Atividades que visem propiciar a criação de empregos e cursos profissionalizantes, para formação de mão-de-obra especializada, de acordo com as peculiaridades do Município;
2. Atividades de atendimento e ordenamento das ações físico-social do homem, estimulando o seu desenvolvimento participativo;
3. Atividades de elaboração e execução do programa de promoção social, visando o auto desenvolvimento comunitário;
4. Atividades relativas à assistência social judiciária;
5. Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de competência.

Artigo 29º - A estrutura física do órgão de Divisão Superior de atividade subsidiária terá a seguinte constituição organo-funcional:

1. Secretaria Municipal de Planejamento.

Gabinete do Secretário;

- 1.1. Diretoria de Planejamento e Finanças;

- 1.2. Diretoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- 1.3. Diretoria de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

2. Procuradoria Geral do Município.

- 2.1. Gabinete do Procurador Geral;
- 2.2. Diretoria Jurídica.
 - 2.2.1 – Dívida Ativa;
 - 2.2.2 – Assessoria Jurídica;
 - 2.2.3 – Consultoria Jurídica.

Artigo 30º - A estrutura física dos Órgãos de Direção Superior de atividade objetiva, terá a seguinte constituição organo-funcional:

1. Secretaria Municipal de Fazenda.

- 1.1. Gabinete do Secretário;
- 1.2. Diretoria de Tributos;
- 1.3. Diretoria de Contabilidade;
- 1.4. Diretoria de Recursos Financeiros
- 1.5. Diretoria do Imobiliário.

2. Secretaria Municipal de Administração.

- 2.1. Gabinete do Secretário;
- 2.2. Diretoria de Vigilância;
- 2.3. Diretoria de Recursos Humanos;
- 2.4. Diretoria de Processamento de Dados;
- 2.5. Diretoria de Compras e Patrimônio.

3. Secretaria Municipal de Educação.

- 3.1. Gabinete do Secretário;
- 3.2. Assessoria Técnica;
- 3.3. Diretoria de Ensino Fundamental, 2º grau e profissionalizante;

3.4. Diretoria Administrativa.

4. Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.1. Gabinete do Secretário;
- 4.2. Diretoria de Operacionalização;
- 4.3. Diretoria de Vigilância em Saúde e Saneamento;
- 4.4. Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- 5.1. Gabinete do Secretário;
- 5.2. Diretoria de Cultura;
- 5.3. Diretoria de Turismo.

6. Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

- 6.1 Gabinete do Secretário;
- 6.2 Diretoria de Trabalho;
- 6.3 Diretoria de Assistência Social e Judiciária.

Artigo 31º - Na estrutura de que tratam os artigos antecedentes, serão incluídas as Divisões e Seções que se fizerem necessárias, objeto de definição por ato do Poder Executivo.

Artigo 32º - Fica estabelecido que atividades compreendidas na área de competência do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, poderão ser executadas por entidades de Administração Indireta, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 33º - No sentido de disciplinar o quantitativo de Unidades Administrativas de Direção que compõem os Órgãos da Administração Direta, discriminados nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes limitações:

- I. Cada Secretaria ou Órgão do mesmo nível hierárquico, disporá de, no máximo, 04 (quatro) Diretorias ou Unidade Administrativa do mesmo nível;
- II. Cada Diretoria, por sua vez, terá, no máximo 12 (doze) Divisões;
- III. Cada Divisão, desde que devidamente justificado, será constituída de tantas seções quantas forem necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Administração Indireta

Artigo 34º - A Administração Indireta do Município compreende as seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- I. Autarquia;
- II. Fundação;
- III. Entidades Paraestatais;
- IV. Consultoria.

§ Único – As entidades compreendidas na Administração Indireta são vinculadas aos órgãos da Administração Direta, em cuja área de competência estiver enquadradas suas principais atividades.

Artigo 35º - Para os efeitos desta Lei, órgãos da Administração Indireta do Município são os seguintes:

- I. Fundação a ser instituída;
- II. Entidades paraestatais a serem instituídas.

Artigo 36º - Os órgãos relacionados no artigo anterior, para que seja assegurada a continuidade do serviço, têm mantidas suas estruturas, atribuições, finalidades e competências, até que

se promova, a critério do Prefeito, a sua adaptação gradual às disposições desta Lei.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Da Supervisão e Subordinação

Artigo 37º - Executando os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, todos os demais estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal de sua respectiva área.

Artigo 38º - O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal, incluídos em sua área de competência.

§ Único – A supervisão de que trata o caput do artigo, será efetivada através de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos que lhe são subordinados.

Artigo 39º - A supervisão dos Secretários na sua área de competência, tem os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a observância da legislação municipal;
- b) Promover a execução dos programas do governo municipal, de forma harmônica e articulada entre os demais órgãos da Administração;
- c) Fazer observar os princípios fundamentais da Administração, enunciado no Título III desta Lei;
- d) Avaliar, através de relatórios periódicos, o comportamento dos órgãos supervisionados;
- e) Fortalecer o sistema de processo seletivo;
- f) Fiscalizar a aplicação das verbas, valores e bens públicos, acompanhando os custos globais dos programas de governo;

g) Transmitir ao Tribunal de Contas dos Municípios, trimestralmente, sem prejuízos da fiscalização deste, informes relativos à Administração financeira e patrimonial da Secretaria.

TÍTULO V

Disposições Complementares

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Artigo 40º - Ficam criados os cargos, no quadro de provimento em comissão necessários aos cargos a serem preenchidos através de Lei específica.

Artigo 41º - A lotação de cargos estabelecidos no artigo anterior terá seu desdobramento e sua atribuição pelas diversas unidades administrativas integrantes da estrutura organo-funcional da Prefeitura, será procedida através de decreto do Poder Executivo.

Artigo 42º - As referências contidas no Artigo 40 desta Lei serão atribuídas às seguintes chefias:

- I. A FC 1 será aplicado aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes;
- II. A FC 2 será aplicado aos ocupantes de cargos de Diretoria de Departamentos e equivalentes;
- III. A FC 3 será aplicado aos Chefes de Divisão e equivalentes;
- IV. A FC 4 aplicar-se-á ao cargo de Secretária do Gabinete do Prefeito, Administradores de Mercados, Matadouros, Cemitérios, Agentes Distritais e

V. A FC 5 será aplicado ao cargo de Secretária do Gabinete dos Secretários Municipais e equivalentes;

Artigo 43º - A Assessoria Técnica ao Prefeito e aos Secretários municipais tem a seguinte equivalência:

- I. Assessor
- II. FG I, FG II e FG III

Artigo 44º - Aos Secretários Municipais será concedida a gratificação de representação no percentual de 100% (cem por cento) do valor de referência do cargo ocupado, desde que a soma total de seus vencimentos não ultrapasse gozo dos vencimentos do gestor municipal.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias

Artigo 45º - O Prefeito Municipal promoverá os atos necessários à adequação da estrutura administrativa municipal às disposições, princípios e diretrizes gerais contidos na presente Lei, de forma gradual e atendendo as necessidades e o interesse do Serviço Público Municipal.

§ Único – Os órgãos que integram a atual estrutura organizacional do Município, continuarão em funcionamento com as mesmas denominações e competências, até a expedição dos atos normativos e executivos complementares específicos a sua

Artigo 46º - Para fins previstos nesta Lei, o Executivo Municipal expedirá, progressivamente os seguintes atos:

- I. Regulamentação dos órgãos;
- II. Extinção, transferência, transformação e alteração de denominações do órgão, fixação do número de cargos em comissão e função gratificada em cada órgão da Administração Direta;
- III. Aproveitamento do pessoal ocupante de cargo ou função nos atuais órgãos da Administração Municipal, através de remanejamento e relocação nas unidades criadas por esta Lei.

Artigo 47º - Enquanto não for criado o Diário Oficial do Município, as Leis sancionadas e os atos expedidos pelo Prefeito Municipal e auxiliares diretos, serão dados à publicidade no átrio da Prefeitura e em locais públicos de grande afluência popular.

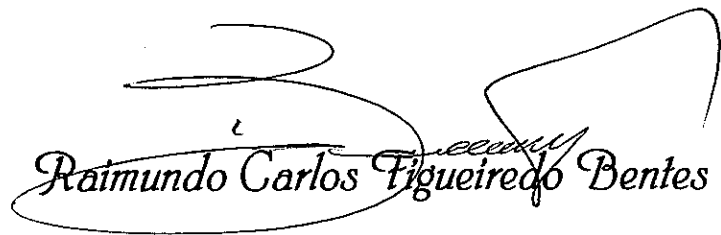
Artigo 48º - Na ausência dos Titulares das Secretarias, estes indicarão entre os Diretores o seu substituto eventual desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 49º - Para atender despesa decorrente da presente Lei, o Prefeito, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedirá decretos de redistribuição das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Artigo 50º - Fica aberto a crédito adicional aos dispêndios pela implantação dos órgãos que forem criados, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Artigo 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 047/97 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA, Estado do Pará, em 30 de novembro de 1998.



Raimundo Carlos Figueiredo Bentes

Prefeito Municipal

